



# ITAÚBA

## PREFEITURA

### LEI MUNICIPAL Nº. 1.739, DE 04 DE MAIO DE 2026.

**EMENTA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM O SR. ALVIR PARIZOTTO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato com o Sr. **ALVIR PARIZOTTO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 3.104.592-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 469.603.769-04, casado com **HELENA ANTUNES PARIZOTTO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade C.I./R.G. nº. 803.383 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 604.628.171-72, ambos residentes e domiciliado na Av. Industrial nº. 150, Recanto dos Pássaros, Itaúba/MT, referente à cessão de uso de área de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) onde se encontra instalado Poço Artesiano constantemente utilizado para o abastecimento público de água potável, conforme Matrícula nº 392 do Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 1º** A cessão abrange o uso integral da estrutura do poço, equipamentos anexos e servidão de passagem necessária para operação, manutenção e monitoramento dos sistemas de captação e distribuição de água.

**§ 2º** O prazo do comodato é até 31 de dezembro de 2028, contados da assinatura do pertinente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de seu vencimento.

**Art. 2º** Durante a vigência do comodato, o Município:

**I** – custeará todas as despesas necessárias à adequação e renovação da outorga ambiental para vazão compatível com a demanda hídrica.

**II** – executará o cercamento do perímetro cedido com material adequado (arame liso ou outro recomendado), garantindo segurança e evitando o acesso de pessoas não autorizadas;



📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)



# ITAÚBA

---

## PREFEITURA

**III** – assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais ou infrações decorrentes da captação de água superior aos limites outorgados;

**IV** – assegurará ao Comodante o direito de utilizar água do poço para fins de uso doméstico e das atividades desenvolvidas na propriedade, observados os limites máximos fixados na outorga.

**Art. 3º** Fica concedida isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel descrito no artigo 1º, enquanto perdurar a presente cessão de uso, conforme autorização contida no art. 13, X, da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único.** Fica concedida isenção pela utilização de água disponibilizada pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE), com referência aos imóveis de propriedade do Comodante, localizados na Av. Industrial, nº. 150, Recantos dos Pássaros, e R. Erci Vicente dos Santos, 190 A, Recanto dos Pássaros.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** A formalização do Comodato observará os requisitos previstos nos arts. 121 a 126 da Lei Orgânica Municipal e nos arts. 593 a 609 do Código Civil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 04 de maio de 2026.**

  
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 04/05/2026 a 04/06/2026.



📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)